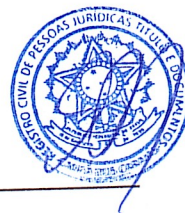




ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE



ESTATUTO SOCIAL DO ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 16:00hs em primeira convocação, na sede provisória localizada na Rua Padre Vicente QD 30 LT 07, Jardim América, nesta cidade de Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000, associação de direito privado. Constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, visa difundir e aperfeiçoar a prática esportiva e desportiva, inclusive programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, ÁREA DA ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação, **ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE** associação enquadrada como organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos de direito privado, formada por esportistas, amadores ou profissionais, residentes no município de Canaã dos Carajás, regida pelas disposições deste estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente relacionadas as suas atividades, tendo;

- I. **Denominação:** Estrela de Cristo Esporte Clube
- II. **Endereço:** Rua Padre Vicente QD 30 LT 07, Jardim América, nesta cidade de Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000.
- III. **Área de Atuação:** Garantir o desenvolvimento atlético, esportivo e cultural dos atletas em todos os seus setores;
 - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
 - Formar equipes para disputa de competições de futebol amador.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - O **ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE** tem por finalidade, difundir e incentivar a prática de esportes e ainda projetos de inclusão social e promoção da cidadania por meio de ações de caráter beneficentes, cultural e social.

- Formar equipes para disputa de competições de futebol amador;
- Garantir o desenvolvimento atlético, esportivo e cultural dos atletas em todos os seus setores;



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- Promover torneios com a participação dos associados;
- Promover a formação e a integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, com foco nas práticas esportivas;
- Apoiar técnica e financeiramente programas sociais de desenvolvimento comunitário;
- Incentivar a prática dos esportes radicais divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- Assessorar comunidades na implementação de Programas Esportivos e Comunitário;
- Promover a assistência social, garantindo o acesso gratuito dos beneficiários e usuários a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa de direitos, conforme previsto na legislação em vigor, em especial no Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC);
- Defender os interesses da classe esportista associada, junto as instituições públicas e privadas, inclusive no Poder Judiciário;
- Promover política de apoio, assessoramento e incentivo para obtenção da área destinada à prática dos esportes que esta associação representa;
- Implementar políticas de proteção benefícios e apoio as crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e mães solteiras e atuar na prevenção, promoção e atenção às pessoas com necessidades de atenção e cuidado;
- Promover o esporte, lazer e o bem-estar através de projetos e ações, implementar atividades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefícios do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promover o respeito mútuo em defesa dos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros das comunidades entidades;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e valores universais afins;
- Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação;
- Promover cursos, oficinas, encontros e seminários voltados para programas sociais de desenvolvimento comunitário e Profissional para juventude;
- Promover o voluntariado;
- Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e esporte;

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

EWERTON BANDEIRA DE OLIVEIRA

GERALDO DE J. RIBEIRO

2 página de 9

04B/PA 32 748-A



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus diretores em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

- **Eleger e destituir os administradores;**
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá comparecer na sede da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- **Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;**
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Jogar quando escalados;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

EWERTON PRIMEIRA DE OLIVEIRA

Gerência de J. R. RIBEIRO

3 página de 9

OAB/PA 33.748-A



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- **Violação do estatuto social;**
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Ewerton Bandeira de Oliveira

Leidinaldo de Jesus Ribeiro

4 página de 9

OAB/PA 33748-A



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação a Diretoria Executiva

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída pelos membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, Vice Secretário, 1º Tesoureiro, Vice Tesoureiro, e o conselho fiscal. A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;
- Apresentar o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

EVERTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

BEIDIRALDO DE SAUS RIBEIRO

5 página de 9

OAB/PA 33748-A



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

- Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, ocupar o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- Redigir a correspondência da Associação;
- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao viceº Secretário, auxiliar o 1º Secretário e Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância do cargo.

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições e assumir a Tesouraria nos impedimentos do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

ARTIGO 19º - A MESA DIRETORA PODERAR CRIAR CARGOS ABAIXO DESCRITO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TAIS ELE COMO E SUAS COMPETENCIAS:

DIRETOR DE ESPORTES

- Criar e promover atividades esportivas para a Associação;
- Ser o responsável por todos os eventos esportivos e treinamento de atletas da Associação;

ARTIGO 20º - DIRETOR DE MARKETING

- Ser responsável pela captação de recursos financeiros, através de agente patrocinador;
- Ser responsável pela divulgação da associação através dos diversos meios de comunicação;

EWERTON BANGELA DE OLIVEIRA

Presidente da Associação

6 página de 9

0AB/PA 33748-A



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

ARTIGO 21º - DOS SUPLENTES

- Ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

ARTIGO 22º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 04 (quatro) anos, eleitos por AGE - Assembleia Geral Extraordinárias, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 23º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- **Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25º - DA REMUNERAÇÃO

Ewerton Bandeira de Oliveira

Leidiane de Jesus Ribeiro

7 página de 9

OAB/PA 33748-A



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, atividades estas de seus cargos, podendo receber remuneração caso seja por algum outro trabalho desenvolvido fora de sua função.

ARTIGO 26º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- **Contribuições mensais dos associados contribuintes;**
- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

A cada uma vez por ano será realizada as AGO - Assembleias Geral Ordinárias, para as prestações de contas.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ewerton Bandoeira de Oliveira

Leidimar de Jesus Ribeiro

8 página de 9

020/PA 33.748-4



ESTRELA DE CRISTO ESPORTE CLUBE

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recursos, a Assembleia Geral, manifesto pelo associado que se achar prejudicado e pelo regimento interno.

Art. 33º- O presente estatuto social foi lido, discutido e aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 22 de setembro de 2022 e entra em vigor na data do seu registro.

Canaã dos Carajás-PA, 22 de setembro de 2022.

DIRETORIA

1º Ofício de
Canaã dos
Carajás

EWERTON BANDEIRA DE OLIVEIRA
EWERTON BANDEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

1º Ofício de
Canaã dos
Carajás

JAKSON MATIAS DA CRUZ
JAKSON MATIAS DA CRUZ
Secretário

1º Ofício de
Canaã dos
Carajás

LEIDINALDO DE JESUS RIBEIRO
LEIDINALDO DE JESUS RIBEIRO
Tesoureiro

Wédila Gomes da Sousa
Advogado (a)

OAB/PA 33.748-A

40968110000016452491414260

protocolo nº 00001223, data 18/10/2022, Livro nº A-1, e registro nº 00000650, data 31/10/2022, Livro A-12. Canaã dos Carajás-PA, 31 de outubro de 2022. Dou Fê

Qualquer adulteração, rasura ou alteração de qualquer documento

